OFÍCIO N.º : 611/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
ORIGEM : Procuradoria do Município
DATA : 23 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° /2023, que "*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências*", para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.01 15:03:37 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências*"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no município de Manhuaçu/MG, com o objetivo de apoiar financeiramente, visando valorizar os técnicos, atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores ou profissionais, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.
Parágrafo Único. Para os fins desta lei, deve ser priorizado o esporte profissional como forma de incentivar jovens valores a desenvolver a prática do desporto como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2.º O Programa Bolsa Atleta deverá ser executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que disporá sobre procedimentos operacionais, valores e critérios para a concessão do benefício por meio de Editais.

Art. 3º São categorias de Bolsa Atleta:

I - Bolsa Atleta Federado: Destinada a atletas ou paratletas, com idade mínima e máxima a serem definidas de acordo com a modalidade contemplada, que tenham participado e conquistado, comprovadamente, posicionamentos em ranking da federação ou confederação a qual representa, ou participado de competições homologadas que lhes coloquem comprovadamente em posição de destaque entre os atletas de sua modalidade.

II - Bolsa Atleta Não Federado: Destinada a atletas ou paratletas, com idade mínima e máxima a serem definidas de acordo com a modalidade contemplada e tenham participado de competições homologadas e que lhes coloquem comprovadamente em posição de destaque entre os atletas de sua modalidade.

III - Bolsa Técnico: Destinada a profissionais de educação física, professores em formação na área esportiva ou ex-atletas ou paratletas profissionais, com idade mínima e máxima a serem definidas de acordo com a modalidade contemplada, que tenham participado e conquistado posicionamentos em ranking da federação ou confederação a qual representa, ou participado de competições homologadas que lhes coloquem comprovadamente em posição de destaque.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear uma determinada despesa decorrente da participação do atleta.
Parágrafo Único. Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esportes, que em parecer fundamentado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, decidirá a viabilidade ou não do apoio solicitado e encaminhará ao Poder Executivo, que por meio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista ou civil, bem como nenhuma obrigação entre os beneficiados e a administração pública municipal, além daquelas previstas nesta lei.

Art. 6º. O beneficiário deste Programa não poderá acumular esta bolsa com outras oriundas de quaisquer outros entes da federação.

Art. 7º. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadias, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação esportiva, devendo o beneficiário prestar contas na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:
I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, municipal, confederações ou federações, devidamente regulamentadas, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
II – ter nacionalidade brasileira e ser residente em Manhuaçu/MG;
III - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudantil deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim escolar ou relatórios da instituição;

IV - obter anuência dos responsáveis para menores que aderirem ao Programa;
V - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
VI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 2 (dois) últimos anos;
VII - ceder os direitos de imagem ao Município de Manhuaçu e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Manhuaçu, exceto quando representar seleções a nível estadual ou nacional;
VIII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições e as participações em eventos esportivos ou em campeonatos, inclusas no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 9º. São requisitos para pleitear a Bolsa Técnico:
I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva reconhecida, municipal, confederações ou federações;
II – Ter nacionalidade brasileira e ser residente em Manhuaçu;
III - Estar em atividade profissional na função de técnico desportivo há no mínimo 03 (três) anos.
IV - Ter treinado atleta que tenha alcançado uma das três primeiras colocações em competições de referência, pela entidade regional ou nacional de administração do desporto de sua modalidade, da respectiva categoria de bolsa pleiteada ou no ranking final estadual, nacional ou internacional da modalidade, quando houver.
V - Estar filiado à entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB;
VI - Os técnicos cujas modalidades não exijam vínculo de filiação, deverão apresentar declaração da sua respectiva entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto, comprovando a não exigência de filiação.
VII - O técnico que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Manhuaçu, Minas Gerais, ou seja, treinar em Manhuaçu.
VIII - O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa

técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos temos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 10. Não serão beneficiados com as bolsas os atletas e técnicos contemplados em outras categorias do mesmo Edital.

Art. 11. A concessão da Bolsa Atleta estará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – cópia dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II – ficha de cadastro preenchida completa e corretamente;
III – cópia do comprovante de residência e declaração do candidato, sob as penas da lei, de que possui residência fixa no Município de Manhuaçu há pelo menos um ano;
IV – plano esportivo anual, incluindo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas; e
V – foto 3x4 colorida e atualizada.

Art. 12. A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo.

Art. 13. A Bolsa Esportiva Municipal será concedida dentro do exercício fiscal, através de pagamentos mensais, com prazo máximo de 12 meses, encerrando-se no mês de dezembro do exercício em que for concedida.

Art. 14. Será automaticamente desligado deste Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta ou paratleta que:
I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;
II - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País;
III - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;
IV - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;
V - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório; e
VI - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo

Conselho Municipal de Esportes, no qual deverá constar calendário anual de participação, modalidades e candidatos à bolsa.

Art. 17. As despesas decorrentes do programa de que trata esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.01 15:05:42 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Ilustres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 000/2023, que "*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências*"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Manhuaçu.

A implementação desta proposta permitirá que os atletas do Município de Manhuaçu/MG, inscritos em diversas categorias, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento esportivo, amador ou profissional, inclusive para a conquista de títulos esportivos em competições oficiais, que trarão grande visibilidade à nossa Cidade.

A implementação dessa nova política pública para o esporte proporcionará o desenvolvimento de atletas Manhuaçuenses, criando possibilidades de crescimento para eles dentro das categorias que escolheram participar.

Nesse sentido, vale lembrar que o investimento no esporte é um dos mecanismos mais eficientes utilizados quando se fala em ações voltadas para a retirada de jovens e crianças de ambientes cercados de drogas e criminalidade.

Feitas essas considerações, solicitamos que seja aprovado em sua totalidade o Projeto de Lei em tela, após a devida análise dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento por Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.01 15:06:02 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL